

EDUCAÇÃO ESPECIAL: LEGISLAÇÃO QUE A RESPALDA E AÇÕES AFIRMATIVAS.

ESPECIAL EDUCATION: LEGISLATION AND SUPORTED ARGUMENT AND FIRM ACTIONS.

Karen Kaufmann-Sacchetto
Beatriz Tomáz da Cruz Filipe
Geraldo Henrique Lemos Barbosa
Daniele Giovannetti Pereira
Fernanda Cilene Moreira de Meira

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Sobre os autores

Karen Kaufmann-Sacchetto
Pedagoga pelo IUP, Especialista em Distúrbios de Aprendizagem pelo CRDA/UFABC e Mestranda em Distúrbios do Desenvolvimento pela UPM. karenks@terra.com.br

Beatriz Tomáz da Cruz Filipe
Psicóloga pela Universidade Agostinho Neto (Angola), Mestranda em Distúrbios do Desenvolvimento pela UPM.

Geraldo Henrique Lemos Barbosa
Psicólogo pela Universidade Vale do Rio Doce, Teólogo pelo Seminário Presbiteriano do Sul, Espec. em adm. escolar pela Univ. de Cândido Mendes, Mestre em Teologia pelo Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper, Mestrando em Distúrbios do Desenvolvimento pela UPM.

Daniele Giovannetti Pereira
Terapeuta Educacional pelo Centro Universitário São Camilo, Especialista em Reabilitação Adulto e Infantil pela AACD (Residência), Mestranda em Distúrbios do Desenvolvimento pela UPM.

Fernanda Cilene Moreira de Meira
Matemática pela PUC Minas, Especialista em LIBRAS pelo IBPEX e Mestranda em Distúrbios do Desenvolvimento pela UPM.

Apoio Financeiro: Mackpesquisa

RESUMO

O presente estudo faz uma revisão bibliográfica, sobre a educação especial, legislação que a respalda e ações afirmativas, através da análise de estudos oriundos da literatura e legislação brasileira nos âmbitos municipal, estadual e federal. O objetivo é permitir que os leitores se apropriem e reflitam acerca dos conceitos mais relevantes a respeito destes temas. Na conclusão, destaca-se que os estudos sobre o direito das pessoas com deficiência não estão dissociados dos fatos históricos e reveladores que configuram a evolução da sociedade e suas leis. É fato que a atual legislação, tem tentado deixar de lado seu caráter assistencialista e terapêutico. Nota-se que o atendimento às pessoas com deficiências já trilhou um longo percurso e obteve muitas conquistas, através de movimentos sociais organizados, por e para deficientes, lutando por sua legitimidade. A inserção dessas pessoas tem acontecido ainda de forma tímida, mas bastante fundamentada.

Palavras-chave: Educação Especial; Legislação; Inclusão Escolar; Deficiência.

ABSTRACT

This present document offers a review of the literature on especial education, legal arguments to support it, and firm actions, by analyzing studies from Brazilian literature and legislation, from a municipal, state, and federal perspective. The aim is to allow readers to indulge on the various most relevant concepts on this subject matter. In it s conclusion, it is highlighted the studies about the rights of less able people as it relates to revealing historical facts linked to the evolution of society and its corresponding laws. It is a fact that the current legislation for less able persons, has been neglecting its therapeutic and helpful character. One clearly notices the assistance offered to less able people has come far and has many achievements, through the efforts of organized movements for and by the less able persons, fighting for their own legitimacy. Insertion of these people in civil society has been timid, but well argued for.

Keywords: Deficiency; Education; Especial Educational Needs; Public Policy.

1-INTRODUÇÃO

Os paradigmas educacionais passam por um momento de turbilhões ideológicos marcados pela inclusão de pessoas com deficiência nas escolas e classes de ensino regular. A chegada desse público ao ensino regular exige um movimento de adaptação de todo sistema de ensino do país, que ocorre por vias legais, políticas e metodológicas.

Com o objetivo de situar no cenário nacional a Educação Inclusiva, localizar e descrever as principais leis de âmbito federal, estadual e municipal de São Paulo, realizou-se o levantamento teórico e legislativo que contemple diretrizes gerais norteadoras da inclusão escolar.

A relevância social deste estudo fundamenta-se em dois aspectos. O primeiro, numérico, elucida que de acordo com o Censo escolar (CENSO, 2010) houve um crescimento de 10% no número matrículas na modalidade da Educação Especial em comparação ao Censo anterior. Dados que revelam o aumento da população de pessoas com deficiência nas escolas regulares brasileiras. O segundo revela-se na necessidade de adequação física, social e política das escolas frente a essa demanda.

Para tanto este estudo descreve aspectos teóricos da literatura e as leis que versam sobre a inclusão das pessoas com deficiência na rede regular de ensino.

2- MÉTODO

Este estudo é um ensaio, artigo teórico de cunho qualitativo, descritivo e reflexivo que, por meio da coleta e subsequente análise das leis municipais, estaduais e federais teve o objetivo de trazer à tona um panorama da legislação atual, quais pontos ela assegura e quais deles efetivamente estão sendo atendidos.

Realizou-se por meio de pesquisa na literatura e nos sites oficiais do governo, do

Planalto Federal, MEC e Secretarias Estadual e Municipal de São Paulo referências específicas, bem como textos referentes à educação e educação inclusiva considerados de maior relevância para a pesquisa, divididos em dois momentos. O primeiro dedicou-se ao levantamento de textos que definissem a educação especial no Brasil, educação de maneira global e deficiência. No segundo realizou-se a busca de textos que legislam sobre educação inclusiva, subdivididos em legislação federal, estadual e municipal de São Paulo, sem a preocupação primeira de delimitar um período de pesquisa, pois sempre que um novo Parecer ou Resolução é emitido remete a legislações anteriores anulando-as ou substituindo-as parcial ou integralmente.

Após essa etapa procurou-se conhecer as ações desenvolvidas no município de São Paulo que apoiam e concretizam a educação inclusiva, finalizando com a discussão geral sobre o tema desenvolvido.

3- FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Educação

A educação, no Brasil e no mundo tem vivido, especialmente nas últimas três décadas, intensos debates a respeito de seus pressupostos e paradigmas. Se nos colocarmos como espectadores da contemporaneidade e de todas as transformações ocorridas com relação a comportamento, ciência e tecnologia, fica claro como a educação parece estar em um espaço à parte, em um sono quase letárgico, pois mesmo com tantos educadores, pensadores e teorias que buscam cada vez mais fazer com que os alunos tornem-se pessoas autônomas, reflexivas, argumentadoras, reflexivas e fazedoras de um mundo melhor, no momento em que estamos dentro de uma sala de aula, infelizmente parece que nos acomodamos e nos identificamos com a sala de aula de livros de séculos atrás.

A educação, por sua natureza, não é uma realidade acabada. Não se dá de forma única e precisa devido seu aspecto multifacetado. Para Durkheim (1978, p. 41) “a educação é a ação exercida pelas gerações adultas, sobre as gerações que não se encontrem ainda preparada para a vida social; tem por objetivo suscitar e desenvolver, na criança, certo número de estados físicos intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política, particularmente, se destine”.

Demo (1996, p. 16) afirma que “Educação não é só ensinar, instruir, treinar, domesticar, é, sobretudo formar a autonomia do sujeito histórico competente, uma vez que, o educando não é o objetivo de ensino, mas sim sujeito do processo, parceiro de trabalho, trabalho este entre individualidade e solidariedade”.

Paulo Freire (1996, p. 47) afirma que educação é mais que uma mera transmissão de conhecimento. Para ele, “saber ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Os modelos de Demo e Freire vem ao encontro de paradigmas atuais que abandonam uma retrovisão e discutem a educação como um processo fundamentado nos quatro pilares da educação descritos por Delors (1996) em relatório escrito com colaboradores para Unesco, que são o aprender a conhecer ou aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a conviver e a aprender a ser.

Em se tratando de pessoas com necessidades especiais, dever-se-ia então tomar esses pressupostos como basais, pois quanto maiores as especificidades dos indivíduos, maiores as preocupações em se proporcionar uma educação realmente inclusiva e centrada na funcionalidade e desenvolvimento desses alunos.

Deste ponto de vista Mazzotta (1982, p. 15), afirma que “A educação deve buscar fontes de apoio nos recursos da pessoa, por mais escassos que eles sejam, mediante a

consideração de suas necessidades e fraquezas, suas forças e esperanças.”

Aranha também considera a necessidade de tomarmos a educação como um processo e não um fim em si. Ele enxerga o educando como ser social que é e que será capaz de atuar e modificar o mundo.

Educação é um processo pelo qual também se torna possível a gestação do novo, e a ruptura com o velho. Supõe o processo de desenvolvimento integral do homem, quer seja da sua capacidade física, intelectual e moral, visando não só a formação de habilidades, mas também do caráter e da personalidade social. E é fundamental para humanização e socialização do homem e dura a vida inteira, e não se restringe a mera continuidade, mas supõe a possibilidade de rupturas pelas quais a cultura se renova e o homem faz a história. (ARANHA, 1989, p. 49-50)

Exceto pela visão pragmática de Durkheim, as demais pressupõem, cada uma sob um ponto de vista específico, uma visão holística ao se tratar o educando como uma pessoa que ao mesmo tempo em que absorve o conhecimento em todas as suas dimensões, participando de sua própria formação e desenvolvimento, faz parte também a comunidade e sociedade as quais pertence.

História da educação especial no Brasil

O lento caminho pelo qual a educação vem trilhando nas últimas décadas é também percorrido, mais vagarosamente inda pela educação especial. Discussões quanto a paradigmas atuais e arcaicos tomam a academia e a mídia em geral e em certos momentos quando observamos avanços significativos com relação à educação especial, notamos muitas ações que retrocedem vários passos atrás.

A educação especial se organizou tradicionalmente como atendimento educacional especializado substitutivo ao ensino comum,

evidenciando diferentes compreensões, terminologias e modalidades que levaram à criação de instituições especializadas, escolas especiais e classes especiais. (SÚMULA, 2008)

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império, com a criação de duas instituições. O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro. No início do século XX, em 1996 é fundado o Instituto Pestalozzi, instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental; em 1954, é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e, em 1945, é criado o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff (BRASIL, 2007)

Em 2003, é implantado pelo MEC o Programa Educação Inclusiva, promovendo um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, à oferta do atendimento educacional especializado e à garantia da acessibilidade. (BRASIL, 2007)

Em 2005, com a implantação dos NAAH/S (Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação) em todos os estados e no Distrito Federal, são organizados centros de referência nessas áreas para o atendimento educacional especializado, orientação às famílias e a formação continuada dos professores, constituindo a organização da política de educação inclusiva de forma a garantir esse atendimento aos alunos da rede pública de ensino (BRASIL, 2007).

No decorrer da história da educação inclusiva, muitas iniciativas foram tomadas com relação a poder proporcionar uma efetiva participação e desenvolvimento da pessoa. Cada necessidade especial é única. Pode-se ter a mesma etiologia, a mesma deficiência física, a

mesma síndrome e que tais, mas cada pessoa responde e funciona de forma ímpar e é nesse aspecto que sua escolha e de seus familiares deve ser respeitada.

Confirmando esta visão, Saeta (2008, p. 69) aponta “a educação como um todo, dirigida aos indivíduos portadores de deficiência, deve ser revista no sentido de possibilitar o exercício efetivo de tal cidadania”. Ainda segundo a autora “As instituições de Ensino Superior devem estar atentas a tais propostas, não só no sentido do cumprimento da lei, mas, acima de tudo, de acompanhar essa nova leitura social, sobre esse segmento da sociedade, prestando serviços que atendam às suas expectativas”. Sob este ponto de vista, as colocações quanto às Instituições de Ensino Superior podem ser extrapoladas para qualquer segmento de ensino e público formador. Afinal, todas as pessoas são dignas de receber uma educação que as possibilite desenvolver todas suas potencialidades para que possam reconhecer suas habilidades e aplicá-las na construção da sociedade.

O direito ao atendimento educacional especializado previsto nos artigos 58, 59 e 60 da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 de 96 e no artigo 208 inciso III da Constituição Federal de 1988, não substitui o direito à educação oferecida em classes da rede regular de ensino. Para efeitos da lei, educandos portadores de necessidades especiais devem ter uma educação especial preferencialmente, e não exclusivamente, em classes regulares, pois há serviços de apoio especializado para atender as peculiaridades dos alunos da educação especial. A lei ainda prevê serviços especializados para aqueles que em função de condições específicas não serem possíveis de se integrar em classes regulares. (BRASIL, 1996).

Como ilustrado no trecho anterior, esse seria o formato ideal e é nesse sentido também que nos referimos aos avanços e retrocessos, pois depois de espaços, associações, organizações e instituições que prestavam atendimentos especializados terem sido

conquistados, agora por meio do discurso de “inclusão total em classe regular” esses núcleos estão sendo fechados. As reflexões que se fazem são: Até que ponto essas ações são benéficas? Até que ponto o que está ocorrendo é uma inclusão? Não seria simplesmente uma inserção? Esses alunos estão incluídos ou foram assimilados por um sistema mitômano em que eu finjo que incluo e você finge que fica satisfeito?

Deficiência

Pessoa com deficiência não é só aquela que tem uma deficiência visível. Inclui deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla. De um modo geral pode-se dizer que qualquer condição converte-se numa deficiência se causa problema à pessoa portadora dessa condição ou às pessoas com quem ela vive. É em relação ao meio onde vive a pessoa, à sua situação individual e à atitude da sociedade, que uma condição é ou não considerada uma deficiência. Considerando-se que, em decorrência dos fatores hereditários e ambientais, não há sequer duas pessoas exatamente idênticas, embora em sua essência todos os seres humanos sejam iguais, é natural que as respostas a estas exigências variem de acordo com as condições individuais de cada pessoa. Desta forma, não vejo como possível a compreensão da educação da pessoa com deficiência, através de contextos diferentes do da educação de qualquer ser humano. (MAZZOTA, 1982, p.14)

A deficiência e a história

Segundo Gugel (2007), a deficiência teve sempre relação com a história da humanidade, desde a antiguidade até os dias de hoje. A literatura revela como os primeiros grupos de humanos na Terra se comportavam

em relação às pessoas com deficiência. Essas pessoas não sobreviviam ao seu ambiente hostil.

Somente no Século XX as pessoas com deficiência começaram a ser consideradas cidadãs com direitos e deveres de participação na sociedade.

De acordo com Mazzotta,

O atendimento escolar especial aos portadores de deficiência teve seu início, no Brasil, na década de cinquenta do século passado. Foi precisamente a 12 de Setembro de 1854 que a primeira providência nesse sentido foi concretizada por Dom Pedro II, através do Decreto Imperial nº 1.428 que fundou na cidade do Rio de Janeiro, o Imperial Instituto de Meninos Cegos. [...] no 1º Congresso de Instrução Pública, em 1883, convocado pelo Imperador em dezembro de 1882. Entre vários temas sugeridos, [...] foi apresentada a sugestão de currículos e formação de professores para cegos e surdos, atendimento pedagógico ou médico pedagógico aos deficientes e assistência hospitalar aos deficientes mentais. [...] em 1900, durante o 4º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia, no Rio de Janeiro o Dr. Carlos Eiras apresentou a monografia intitulada Da Educação e Tratamento Médico-Pedagógico dos Idiotas. Por volta de 1925 foram publicados três outros importantes trabalhos sobre a educação de deficientes mentais.” (MAZZOTTA, 2003, p. 28-30).

Ainda segundo o autor (1982, p. 66), em 1981, existiam 204 Instituições no ensino particular que prestavam serviços educacionais aos alunos com esta condição, destacamos, por sua relevância social algumas delas: Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); Associação Pestalozzi de São Paulo; Fundação para o livro do Cego no Brasil; Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD); Lar de São Francisco.

Referindo-se as políticas públicas para o atendimento educacional de alunos com deficiência, Mazzotta afirma que:

[...] em 1957 o governo federal assumiu o atendimento educacional aos excepcionais levando a cabo Campanhas de Educação do surdo (1957), campanha nacional de reabilitação de deficientes da visão (1958), Campanha Nacional de Cegos (1960), Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais. (MAZZOTTA, 2003, p. 49-51).

Apesar do crescimento do número das escolas públicas a partir desse período, o número de crianças com deficiências matriculadas nas escolas é bastante pequeno. Segundo dados estatísticos do Ministério da Educação, registrou-se um aumento significativo das classes especiais (principalmente para alunos com deficiência mental), somente a partir da década de 1970.

A educação especial sob o ponto de vista da legislação

Façamos a partir deste ponto uma análise da legislação em âmbito nacional, federal e municipal que organiza e direciona as ações em relação à Educação Especial.

Legislação federal

Ao analisarmos a legislação, se faz primer ressaltar que “qualquer ação e aplicação de seus pressupostos devem estar com o olhar voltado a alguns pontos, para tentar verificar as “reais chances de se colher o direito anunciado”. (ARAUJO, 1997, p. 66)

Nesta ótica devemos refletir se ao tentar incluir tudo e todos não estaremos sob o grande risco de promover a inclusão selvagem como ilustra o trecho abaixo de Araújo que tem como contraponto, com uma visão mais humanista e adequada, a réplica mais abaixo de Mazzotta.

Igualdade, direito à educação, ensino inclusivo são expressões que devem estar juntas, exigindo do professor e da escola o desenvolvimento de habilidades próprias para propiciar, dentro da sala de aula e no convívio escolar, oportunidades para todos, portadores de deficiência ou não. (ARAÚJO, 1997, p. 51)

Então replica Mazzotta: “é importante atentarmos para possíveis artimanhas ou mecanismos ideológicos que, muitas vezes, em nome da superação das desigualdades sociais, culturais, econômicas e políticas, mascaram diferenças individuais, acenando para uma inclusão radical ou incondicional”. (MAZZOTTA, 2008, p. 165-166)

Na maior parte das situações, o que encontramos é mais uma preocupação com assistência a cuidados especiais, acessibilidade e transporte do que efetivamente dificuldades de adaptações curriculares.

Desde a Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já se delineia uma preocupação com a integração dos deficientes, sem que, entretanto ela tenha acontecido de fato. Em seus artigos 88 e 89 a Lei apregoa a necessidade de integrá-los na comunidade e assegura um tratamento especial através de bolsas de estudo empréstimos e subvenções repassadas á iniciativa privada que tivesse iniciativas eficientes.

A Lei federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências surgiu com o intuito de adequar a anterior. Segundo Ferreira (1989 apud ANACHE, 1997, p. 26), essa lei trazia alguns avanços, principalmente em relação aos excepcionais, termo usado na redação original passando a responsabilidade para o ensino regular. Para assegurar esses direitos o CENESP (Centro Nacional de Educação Especial) foi criado em 1973. Entretanto, com a falta de autonomia seus objetivos não foram alcançados plenamente. O governo Federal reestruturou então os órgãos pela política que tratava do excepcional e criou

a CORDE (Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência) (ANACHE, 1997, p.26).

Do princípio da igualdade constante do Art. 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988) verifica-se uma preocupação do constituinte de tratar as pessoas igualmente, sem qualquer distinção. A regra isonômica não admite qualquer privilégio, tratando igualmente as pessoas. Isto é o que se denomina igualdade formal ou igualdade perante a lei. A isonomia e o princípio democrático garantem igual tratamento ao cidadão diante dela. Entretanto uma real leitura desses direitos leva à reflexão sobre sua real aplicabilidade. Temos aqui o confronto dos princípios da Universalização e da Focalização que só se explica por uma má interpretação e aplicabilidade constitucional.

No rol das pessoas protegidas, surgem as portadoras de deficiência, que recebem amparo singular, este necessário para que se igualem na lei. Ao zelar por esses grupos ou interesses, o constituinte originário quis, na realidade, dar as mesmas condições das pessoas não portadoras de deficiência. [...] No desejo de criar uma lei que protegesse especificamente pessoas com necessidades especiais a norma acaba protegendo-as e discriminando-as criando privilégios e benefícios que as equiparem, integrem e as tornem participativas. (ARAÚJO, 1997, p. 77)

No artigo 208 e seu inciso III que declara que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; (BRASIL, 1988), ao utilizar o termo “preferencialmente”, pretende proteger e integrar as pessoas com deficiência e já pressupõe a possibilidade de se ter uma educação especial paralelamente à regular, o

que demonstra um olhar para a diversidade de situações e necessidades.

Neste ponto podemos retomar a discussão feita anteriormente baseada no princípio da equidade, ou seja, a lei deve proporcionar o direito à escolha de cada pessoa e sua família em uma compreensão única das reais necessidades e de como as potencialidades podem ser mais bem trabalhadas, permitindo uma vida funcional e o mais autônoma possível de acordo com as circunstâncias. É muito cruel, impor opções baseados em descrições de quadros etiológicos, pautados em itens considerando se você é mais ou menos especial e, portanto deve se adequar a este ou aquele formato. Essa postura vai contra qualquer visão humanista e holística. A lei abaixo assegura esse direito, entretanto, as instituições especializadas estão se rarefazendo e essa autonomia familiar efetivamente está cada vez mais difícil de ser exercida.

A Lei n. 7.853 de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, ao mesmo tempo em que garante os direitos do alunado contemplado pela educação especial, abre uma prerrogativa ao afirmar e tornar compulsória a matrícula somente de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino.

No Decreto nº 914, de 6 de setembro de 1993 que institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências já há efetiva preocupação com o que o deficiente é capaz de fazer, sua funcionalidade e desempenho, além de garantir o acesso e permanência da pessoa permitindo a ela usufruir dos serviços em sua totalidade.

Em 1990, O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, determina que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”, o que nos faz retroceder um pouco em termos das decisões anteriores que já mostravam a possibilidade de se recorrer ao ensino especial quando necessário.

Em 1994, a Política Nacional de Educação Especial, volta a afirmar que o processo de integração instrucional refere-se àqueles que “[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (BRASIL, 2007, p.3)

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, atual LDB, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Ao mesmo tempo em que entende cada pessoa em sua peculiaridade, assegurando currículos, métodos e recursos específicos, assegura também a terminalidade específica para os que não atingiram o nível mínimo exigido e por outro lado a aceleração escolar para os superdotados. Aqui se expressa a seguinte contradição: se o acesso à escola regular aos alunos com deficiência mental for tão adaptado (leia-se adaptações curriculares significativas), eles não teriam a formação necessária para enfrentar o mundo competitivo fora dos muros da escola (por exemplo, o mundo do trabalho), mas por outro lado, se não lhes forem possibilitadas tais adaptações, talvez a maioria deles não possa ser inserida nas escolas regulares, promovida para séries posteriores e ter acesso a terminalidade de sua escolaridade no ensino fundamental.

Se em 1932, o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova afirmava que as pessoas poderiam ser educadas até onde lhes permitissem suas aptidões naturais e hoje a legislação afirma que todas as pessoas devem ser educadas de forma incondicional, independente de suas aptidões ou capacidades e vai além, quando garante terminalidade acadêmica para o aluno, mesmo que ele não tenha atingido o nível de aquisição de conteúdos

normalmente exigido para a certificação do Ensino Fundamental, talvez se possa afirmar que houve avanços no processo educacional brasileiro. Porém, há ainda questões cruciais cujas respostas precisam ser construídas, sob pena de estar-se no afã de garantir direitos colaborando para o processo de exclusão destes alunos.

Nesta linha de reflexões, cumpre colocar as seguintes questões: Como estes indivíduos poderiam receber certificação do grau de escolaridade alcançado no Ensino Fundamental sem terem se apropriado dos mesmos conteúdos que os demais alunos e obterem sucesso na continuidade da vida escolar e/ou no mundo do trabalho? Não estar-se-ia vivenciando um resgate cruel da dualidade do sistema educacional que perpassou a história da educação brasileira, com uma escola para ricos e outra para pobres e hoje, com uma educação para as pessoas consideradas normais e outra para as que têm necessidades especiais?

O decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, já ilustra uma preocupação com definições sobre deficiência, deficiência permanente, incapacidade, pessoa portadora de deficiência, deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental e deficiência múltipla. Na seção II, que discorre sobre o acesso à educação, verifica-se a efetivação legal cada vez mais próxima do que podemos considerar com o ideal. O decreto assegura orientações pedagógicas individualizadas, a partir de zero ano com auxílio de equipe multiprofissional. Na impossibilidade de atendimento no ensino regular, o decreto garante o acesso às escolas especializadas quando necessário ao bem-estar do educando. Este decreto prioriza também os educandos do ensino superior que podem solicitar, para o ingresso, adaptações de provas e os apoios necessários, que incluem tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência. Os programas de educação superior terão ainda em seus currículos conteúdos relacionados à pessoa

portadora de deficiência. No artigo 28, o decreto trata do acesso à educação profissional em todos os níveis e habilitações que proporcionem o acesso ao mercado de trabalho tendo como condição para matrícula sua funcionalidade e não nível de escolaridade. Há ainda a garantia de serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, como adaptação dos recursos instrucionais, capacitação dos recursos humanos e adequação dos recursos físicos.

O decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, tem como novidade fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; através da implantação de salas de recursos multifuncionais, ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado e a elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade que incluem livros didáticos e paradidáticos em braile, áudio e LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), laptops com sintetizadores de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.

Concluimos este tópico reproduzindo trecho de Anache (1997) que traduz efetivamente o mote que estamos pretendendo ressaltar neste estudo.

A tese de que “somos todos iguais” serve mais para ocultar o preconceito e justificar a exclusão do que para reconhecer a diferença. A imposição e exposição da deficiência / eficiência retrata dicotomias e ambiguidades de ações e atitudes. As intenções parecem claras e as melhores possíveis. Obscuros são os afetos e desejos que forjam uma imagem social negativa em torno dessas pessoas, produzindo estereótipos e rótulos.

Nesse sentido, acreditamos que o processo de integração precisa ser repensado para que não se incorra no erro de oferecer um

trabalho educativo ortopédico, ou seja, voltado apenas para a correção das deficiências, ou ao aumento de eficiência dos alunos com altas habilidades em espaços diferenciados. É preciso construir junto com as Pessoas com Necessidades Educativas Especiais e demais envolvidos em sua escolarização propostas de trabalho que venham garantir que suas necessidades especiais sejam atendidas tanto pela Educação Geral quanto pela especial. Isso exige que as mudanças não fiquem restritas apenas aos termos, implica sim em mudanças de atitudes. (ANACHE, 1997, p.31)

Legislação estadual

A legislação Estadual de Ensino de São Paulo (PORTAL, S/D) encontra-se organizada cronologicamente totalizando treze publicações entre os anos de 1994 a 2010.

Destaca-se a Resolução SE - 61, de 05 de abril 2002, que dispõe sobre ações referentes ao Programa de Inclusão Escolar prevendo o Programa de Atendimento aos alunos da rede pública, com necessidades educacionais especiais que ocorrerá preferencialmente em classes regulares de ensino, incumbindo às escolas o dever de reconhecer e responder às necessidades educacionais especiais de alunos, abrindo mão do uso de currículo adaptado, profissionais capacitados, estratégias de ensino, uso de recursos e materiais didáticos específicos e além de reconhecer a necessidade de formação continuada aos professores especializados e aos professores do ensino regular como garantia de sucesso escolar aos alunos com necessidades especiais.

A Resolução nº 130, de 06 de agosto de 2002, que dispõe sobre ações referentes ao Programa de Inclusão Escolar, a CAPE (Centro de Apoio Pedagógico Especializado) delega à FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação) a coordenação das ações necessárias à educação continuada de profissionais da rede estadual de ensino e de ações de apoio

especializado referente ao Programa de Inclusão Escolar, oferecendo recursos didáticos teóricos e técnicos (selecionados, adaptados e/ou produzidos).

A Resolução nº 32, de 23 de maio 2007 dispõe sobre o desenvolvimento das ações do programa de atendimento aos alunos da rede pública com necessidades educacionais especiais versando sobre formação e recursos didáticos. O que é acrescido, no entanto, é abrangência do uso dos materiais por toda comunidade escolar e a adaptação dos prédios escolares para atendimento de alunos com necessidades especiais.

A educação escolar de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas da rede estadual de ensino é disposta na Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2008, considerando que esta deverá ser oferecida aos alunos com necessidades educacionais especiais, que demandem atendimento educacional especializado. Para alunos com altas habilidades, superdotação e grande facilidade aprendizagem, recursos que os levem a dominar, rapidamente, conceitos, procedimentos e atitudes. Para alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento e alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, recursos pedagógicos adicionais que facilitem o acompanhamento das atividades curriculares. Sendo estes matriculados em classes regulares, salvo em casos que não seja possível sua inclusão direta nessas classes. Alunos com deficiências com severo grau de comprometimento, em que suas necessidades de recursos e apoios ultrapassem as disponibilidades da escola, deverão ser encaminhados às respectivas instituições especializadas conveniadas com a Secretaria da Educação, direito regulamentado na Resolução nº 72, de 9 de outubro de 2009.

O atendimento, aos alunos com deficiências em escola regular, nos termos da Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2008 deverá ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela equipe da escola considerando, aspectos físicos,

motores, visuais, auditivos e psicossociais, com o apoio de professor especializado da Diretoria de Ensino e de profissionais da área da saúde. Incumbir-se-á, também, a escola o ofício de fornecer orientação às famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade.

A Resolução nº 41, de 14 maio de 2010 que disciplina a concessão de transporte para assegurar o acesso dos alunos à escola pública estadual, garantido ao aluno com necessidades educacionais especiais, que não apresente desenvolvidas as condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola, cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, autista - com quadro associado de deficiência intelectual suscetível de comportamentos agressivos e que necessite de acompanhante, deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção, surdo-cego, aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo, cego ou com visão subnormal, que não apresente autonomia e mobilidade para se localizar e percorrer o trajeto casa-escola.

Legislação municipal

Os serviços de educação especial da Rede Municipal de Ensino atendem crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual, visual, física, auditiva e múltipla, surdo-cegos, alunos com condutas típicas de quadros neurológicos, psiquiátricos e psicológicos, com altas habilidades e superdotação que, no contexto escolar, evidenciam necessidades educacionais especiais e demandam atendimento educacional especializado.

A Lei orgânica do Município de São Paulo (BRASIL, S/D), que nos artigos 203 inciso IV, 204 inciso IV e 206 parágrafos 1º e 2º declara ser dever do Município garantir

educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social, igualdade de condições de acesso e permanência e atendimento especializado às pessoas com deficiência, na rede regular de ensino e em escolas especiais públicas, garantido o acesso a todos os benefícios conferidos à clientela do sistema municipal de ensino e provendo sua efetiva integração social assegurados a estes, também, a eliminação de barreiras arquitetônicas dos edifícios escolares já existentes e a adoção de medidas semelhantes quando da construção de novos.

Educação inclusiva

As pessoas com necessidades especiais devem fazer parte de atividades desenvolvidas em sociedade, como a educação. Fazer parte da comunidade é uma dos pressupostos da inclusão e para se estabelecer uma educação inclusiva é indispensável garantir aos alunos com necessidades especiais uma educação mais próxima da normal. A instituição de ensino deve garantir a qualidade do serviço oferecido, para que seja possível desenvolver o potencial máximo das crianças, respeitando a dificuldade de cada uma com uma infraestrutura pedagógica e física apropriada, que considere a multiplicidade de necessidades.

As avaliações também devem ser condizentes com as características dos alunos, conforme asseguram as Diretrizes Nacionais Para a Educação Especial na Educação Básica de 2001.

Existem necessidades educacionais que requerem, da escola, uma série de recursos e apoios de caráter mais especializado, que proporcionem aos alunos meios para acesso ao currículo, essas necessidades educacionais especiais, são definidas pelo tipo de resposta educativa e de recursos e apoios que a escola deve proporcionar, para que obtenham sucesso

escolar, [...] por fim ao invés do aluno se ajustar aos padrões de normalidade para aprender a escola agora tem o desafio de ajustar-se para atender a diversidade dos alunos. (PORTAL, S/D).

O trabalho deve ser contínuo. A equipe técnica tem que se atualizar sobre temas da área, acumulando conhecimentos em prol do aprimoramento do sistema.

E claro, é impossível a realização de todos os requisitos sem a participação efetiva do Estado, da comunidade, dos professores, familiares e dos próprios alunos.

Ações afirmativas

As ações afirmativas são políticas de inclusão realizadas por entidades públicas, privadas e outros órgãos, competentes, que buscam a igualdade, do equilíbrio entre oportunidades e que precisa ser organizada, de forma a se alcançar todos os níveis. O Estado tem papel importante na busca desse objetivo, através de suas propostas de inclusão social e exigindo aos demais, a busca da igualdade através das ações afirmativas.

A contratação de estagiários que cursam pedagogia para atuar junto a professores que atendem alunos com necessidades educacionais; o funcionamento dos treze CEFAIs (Centro de Formação e Acompanhamento da Inclusão) que acompanham os alunos com deficiência por meio de visitas sistemáticas às escolas, avaliação pedagógica, reuniões com professores e coordenadores pedagógicos, atendimentos a pais e mapeamento da região; a criação das EMEEs (Escolas Municipais de Educação Especial) destinadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência auditiva, surdo-cegos; a criação de redes interdisciplinares de apoio, que viabilizam o atendimento às necessidades específicas da escola, elaboram programas, orientam e acompanham as famílias e assessoram os

educadores que têm alunos com necessidades educacionais especiais incluídos nas classes comuns do ensino regular; equipes multiprofissionais, que trabalham em conjunto com os CEFAIs; o Transporte Escolar Gratuito Acessível (TEG Acessível), que hoje conta com 143 veículos adaptados circulando pela capital, são algumas das ações afirmativas que o governo estadual e municipal de São Paulo, efetivou.

Outras propostas municipais para a educação inclusiva

Os Auxiliares de Vida Escolar acompanharão alunos com deficiências severas, que não têm autonomia para alimentar-se, fazer a própria higiene e locomover-se. (PORTAL, S/D); As Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão atendem a alunos com necessidades educacionais que podem ou não apresentar deficiências, limitações ou disfunções no processo desenvolvimento, assim como com situação de superdotação ou altas habilidades; No Serviço de Apoio pedagógico especializado são distribuídos materiais de apoio aos estudantes e professores, entregues na versão Braille aos alunos cegos; no Programa Minha Biblioteca são entregues aos estudantes dois títulos a cada ano do Ensino Fundamental para que formem uma biblioteca pessoal que também tem versões em Braille, áudio e digital. (PORTAL, S/D); Formação continuada para educadores incentivam a formação de grupos de estudo na área da educação especial, contemplando questões relativas à proposta pedagógica, currículo, planejamento, avaliação e identificação de necessidades educacionais especiais; Dados qualificativos para matrículas, mais completos sobre cada aluno com necessidades educacionais especiais matriculados na Rede permitirão atendimento individual às necessidades de cada estudante; Reestruturação das Escolas Especiais 10% dos alunos com necessidades especiais estão matriculados nas seis EMEEs. A opção pelo

tipo de atendimento é da família, que pode matricular o aluno em uma escola especial ou em uma escola regular; Avaliação, construção de critérios para avaliar também os alunos surdos nas provas de Língua Portuguesa, tendo em vista que o Português é a segunda língua desses alunos. Além da organização, a escola necessita de flexibilidade e adaptações curriculares, com recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados; Adaptações, quando um aluno necessita de alguma adaptação, a escola solicita ao CEFAI mobiliários, equipamentos ou materiais específicos. Profissionais capacitados como fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais irão realizar a avaliação e prescrição do que é mais adequado às condições funcionais de cada aluno e estes itens serão enviados à escola.

Serviços de apoio pedagógico

Classe comum: trabalho em conjunto do professor da sala regular e o professor da educação especial, profissionais da equipe multiprofissional que acompanham este aluno podem sugerir adaptações de mobiliário e recursos.

Sala de recursos: este serviço pode ser realizado individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais semelhantes, em horário inverso daquele em que frequentam a classe comum. São salas adaptadas na escola regular e devem dispor de recursos pedagógicos adaptados. Este serviço nas escolas municipais é conhecido como SAAI (sala de apoio e acompanhamento à inclusão).

Itinerância: serviço de orientação e supervisão pedagógica, desenvolvida por professores especializados que fazem visitas periódicas às escolas para trabalhar com os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais e com seus respectivos professores.

Classe hospitalar ou doméstica: serviço voltado aos alunos que em razão do tratamento de saúde não podem frequentar a escola regular e visam dar continuidade ao processo de aprendizagem.

Classe especial: sala diferenciada dentro da escola regular, com equipamentos e materiais específicos, adaptações de acesso ao currículo, que não deve agrupar alunos com diferentes tipos de deficiência. Ocorre em turno inverso da sala regular.

Escolas de educação especial: Poderão frequentar as escolas especiais, aqueles que requeiram atenções individualizadas nas atividades da vida autônoma, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não tenha conseguido prover.

4- CONCLUSÃO

Procuramos, por meio deste estudo, fazer uma breve conceituação histórica a respeito da educação, da educação especial, das pessoas com deficiências, das ações efetivas realizadas e o que falta por fazer, embasados na legislação.

Notamos que o atendimento às pessoas com deficiências já trilhou um longo percurso, obteve muitas conquistas e através de movimentos sociais organizados, por e para deficientes, lutando por sua legitimidade, a inserção tem acontecido ainda de forma tímida, mas bastante fundamentada.

Constatamos ao longo do estudo, que a maneira como nos posicionamos e agimos, revela quem somos. Essas ações, que resultam em atitudes podem compreender a pessoa com deficiência, sua funcionalidade nos diversos ambientes sociais em que está inserida, como também, pode estigmatizá-la, impedindo que acredite em suas potencialidades e as desenvolva.

Conforme vimos, os estudos sobre o direito das pessoas com deficiência não estão

dissociados dos fatos históricos e reveladores que configuram a evolução da sociedade e suas leis. É fato que a atual legislação, desde a década de 90, tem tentado deixar de lado seu caráter assistencialista e terapêutico, buscando melhor adequar-se às demandas do alunado especial embasada na preocupação com aspectos como: metodologia, acesso, permanência e qualidade de vida.

A legislação brasileira é reconhecida como uma das melhores do mundo em termos de compreensão das necessidades e ações necessárias do deficiente. Entretanto, há ainda muitas falhas e demandas de todas as magnitudes. Pequenos movimentos sociais, partindo da sociedade civil e não de cima para baixo – não basta criar as leis, pois elas de nada servirão se os cidadãos não estiverem prontos para elas – permitirão a sedimentação de uma sociedade mais inclusiva.

A expectativa, não só do grupo de estudo, mas de muitos cidadãos que conseguem refletir sobre essas necessidades é de que chegará o dia em que pessoas com deficiências e necessidades especiais estarão tão integradas à sociedade que palavras como estigma, inclusão, preconceito e acessibilidade, dentre outras farão parte das referências históricas.

5- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANACHE, A. A. **A educação especial na Lei de Diretrizes e bases da Educação Brasileira.** Disponível em <<http://www.intermeio.ufms.br/revistas/5/Intermeio%205.pdf>>. Acesso em: 29 set. p. 25-31, 2010.
- ARAÚJO, L. A. D. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência.** Brasília: coordenadoria Nacional para a Integração da pessoa portadora de deficiência, 1997, 122 p.
- ARANHA, M. L. A. **Filosofia da Educação.** São Paulo: Moderna, p. 49-50, 1989.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 29 set. 2010.

BRASIL. **DECRETO – LEI Nº 3.298**, de 20 de dezembro de 1999 – Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm> Acesso em: 10 set. 2010.

BRASIL. **DECRETO – LEI Nº 914**, de 6 de setembro de 1993 – Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0914.htm>. Acesso em: 10 set. 2010.

BRASIL. **LEI FEDERAL Nº 4.024**, de 20 de dezembro de 1961 – Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.pdf> Acesso em: 30 set. 2010.

BRASIL. **LEI FEDERAL Nº 5.692**, de 11 de agosto de 1971 - Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm> Acesso em: 1º out. 2010.

BRASIL. **LEI FEDERAL Nº 7.853**, de 24 de outubro de 1989 – Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>, Acesso em: 29 set. 2010

BRASIL. **LEI FEDERAL Nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 29 set. 2010

BRASIL. **LEI FEDERAL Nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 – LDB – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. – Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>> Acesso em: 10 set. 2010

BRASIL. **Lei orgânica do município de São Paulo**. Disponível em <<http://portalsme.prefeitura.sp.gov.br/Documentos/BibliPed/TextosLegais/LegislacaoEducacional/LeiOrganicaMunicipioSaoPaulo.pdf>> Acesso em: 15 out. 2010.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** – Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>> Acesso em: 1º out. 2010.

BRASIL. **DECRETO Nº 6.571**, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007 Política Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm> Acesso em: 1º out. 2010.

CENSO registra 51,5 milhões de matriculados em 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16179> Acesso em: 20 de fevereiro de 2011.

DELORS, J.; AL MUFTI, I. A. ; AMAGI, I.; CARNEIRO, R.; CHUNG, F.; GEREMEK, B.; GORHAM, W.; KORNHAUSER, A; MANLEY, M.; PADRÓN QUERO, M. ; SAVANÉ, M. A.; SINGH, K.; STAVENHAGEN, R.; MYONG, W. S.; ZHOU, N. **Learning: the treasure within; report to UNESCO of the International Commission on Education for the Twentyfirst Century (highlights)**. Paris: UNESCO, 1996.

DEMO, P. **Educar pela Pesquisa**. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 1997.

DURKHEIM, E. **Educação e sociologia**. 10ª ed. Trad. de Lourenço Filho. Rio de Janeiro, Melhoramentos, 1978.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 34ªed. São Paulo. Ed. Paz e Terra, 1996.

GUGEL, M. A. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007. Disponível em <http://www.ampid.org.br/Artigos/PD_Historia.php> Acesso em: 10 out. 2010

MAZZOTTA, M. J. S. **Fundamentos de Educação especial**. São Paulo: Pioneira, 1982.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação Especial no Brasil: História e Políticas Públicas**. 4ª Ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MAZZOTTA, M. J. S. **Desafios para a política e a pesquisa em educação especial no Brasil**. In: MENDES, Enicéia Gonçalves; ALMEIDA, Maria Amélia; HAYASHI, Maria Cristina Piombato Innocentini (Org.) **Temas em educação especial: conhecimentos para fundamentar a prática**. São Brasília, DF: CAPES – PROESP , 2008. p. 27-30.

PORTAL da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Disponível em: <<http://portalsme.prefeitura.sp.gov.br/Projetos/pme/Default.aspx?MenuID=224>> Acesso em: 18 out 2010.

SAETA, B.R.P. Gestão educacional e alunos com necessidades especiais: novos desafios. In:

PEREIRA, Beatriz Regina; NASCIMENTO, Maria Letícia B. P. (Org.) **Inclusão e exclusão: múltiplos contornos da educação brasileira**. 2ª Ed., São Paulo: Expressão e arte, 2008. p. 59-71.

SÚMULA: política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. **Cad. CEDES**, Campinas, v. 28, n. 75, Aug. 2008.